



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

#### Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 30 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de Brasilândia de Minas/MG

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, os participantes que manifestarem intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, têm assegurado o direito de apresentar as razões recursais no prazo regulamentar.

Conforme verificação dos registros da segunda sessão pública virtual, o Município de Brasilândia de Minas/MG manifestou corretamente a intenção de recorrer no chat da sessão, dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o recurso é tempestivo, preenche os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual é conhecido, passando-se à análise de mérito, sem efeito suspensivo, conforme o instrumento convocatório.

#### 2. DO OBJETO DO RECURSO

O recorrente questiona a legalidade do Critério 10 do Anexo II, que atribui pontuação ao Plano de Contingência (PLANCON) desde que atualizado nos últimos 24 meses e inserido no Sistema de Defesa Civil (SDC) até a data de 08/10/2025. Alega, em síntese, falta de fundamentação legal para a exigência de tal periodicidade e para o estabelecimento de data de corte.

#### 3. DA RESPOSTA

##### 3.1. Da Natureza Jurídica do Edital e da Autonomia Administrativa

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital de Chamamento Público é o instrumento normativo próprio (lei interna do certame) destinado a selecionar, entre os entes federados interessados, aqueles que demonstrem maior prontidão operacional para o recebimento de bens públicos em doação. Diferente de um regulamento geral, o Edital estabelece critérios de pontuação baseados na conveniência e oportunidade da Administração Pública, visando garantir que os equipamentos doados (kits de Defesa Civil) sejam destinados a municípios que possuam instrumentos de gestão de riscos atualizados e eficazes.

##### 3.2. Da Atualização do PLANCON

O PLANCON é instrumento vivo: consolida cenários de risco, fluxos operacionais, matriz de

responsabilidades, recursos, rotas/abrigos e contatos, todos suscetíveis a mudanças (turnover de equipes, novas obras e tecnologias, lições aprendidas em eventos, revisão de mapas de risco etc.). Exigir atualidade máxima de 24 meses não cria obrigação legal geral — trata-se de parâmetro objetivo de pontuação — mas está em consonância com o marco federal de Proteção e Defesa Civil.

### 3.3. Da Legalidade da Data de Corte (08/10/2025)

A fixação do marco temporal para inserção no SDC (08/10/2025) é medida fundamental para garantir os princípios constitucionais da Isonomia e Impessoalidade (Art. 37, CF/88):

- Segurança Jurídica: Evita que municípios alterem documentos de forma oportunista apenas para captar pontuação após o conhecimento das regras de avaliação.
- Auditabilidade: Permite que a Comissão Processante realize uma conferência estática e reproduzível, garantindo que todos os proponentes sejam avaliados sob as mesmas condições temporais.
- Previsibilidade: Garante o tratamento igualitário, impedindo privilégios a entes que porventura tivessem acesso facilitado ao sistema após o início da fase de análise.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que os critérios estabelecidos no critério 10 do Anexo I e amparados pelo Anexo II, são legais, técnicos e meritocráticos, tratando-se de parâmetros objetivos de classificação e não de imposição de dever jurídico extraordinário. A Administração Pública agiu estritamente dentro de seu poder discricionário para selecionar os donatários que apresentam melhores condições de gestão de risco.

Por todo o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se integralmente a redação e os critérios de pontuação previstos no Edital nº 01/2025-GMG/CEDEC.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM  
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130600334** e o código CRC **3F0FB6FD**.